



LEI Nº 1.854 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para a implantação de Vale de Adiantamento Salarial para os Servidores Público Municipais, dentre outras providências.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Fronteira o Vale de Adiantamento Salarial para os Servidores Públicos que compõe o quadro funcional.

Artigo 2º - O Vale de Adiantamento Salarial será limitado a 30% (trinta por cento) do salário bruto de cada Servidor e sua utilização será opcional.

Artigo 3º - Para a consecução do objeto pretendido fica o Poder Executivo autorizado a realizar o credenciamento para a contratação de empresa interessada na prestação dos serviços necessários a implantação do Vale de Adiantamento Salarial.

Artigo 4º - A empresa a ser credenciada deverá cumprir as seguintes condições:

§1. Fornecer gratuitamente aos Servidores Públicos o cartão eletrônico de adiantamento salarial para compras ou serviços exclusivamente no comércio local;

§2. Realizar os serviços necessários à implantação e manutenção dos cartões eletrônicos sem qualquer custo ao erário público municipal;



§3. Manter sigilo absoluto sobre os dados pessoais dos Servidores;

§4. Garantir o crédito de até 30% (trinta por cento) do valor do salário bruto do colaborador sem a cobrança de taxa de anuidade.

§5. Manter os serviços necessários ao regular funcionamento dos cartões eletrônicos pelo prazo a ser fixado no Termo de Credenciamento;

§6. Obedecer rigorosamente às cláusulas e condições impostas na oportunidade da realização do Termo de Credenciamento.

§7. Manter Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para suporte técnico, atendimento e dirimir eventuais dúvidas dos colaboradores ou da Administração Municipal.

Artigo 3º - Para o adimplemento dos valores pecuniários decorrentes da utilização do Vale de Adiantamento Salarial fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os descontos diretamente na folha de pagamento para posterior repasse a empresa credenciada na data a ser fixada no Termo de Credenciamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 29 DE MARÇO DE 2019.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria